



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 987/2025

Mococa, 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3243	06/30/25	

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da redução da jornada de trabalho para os empregados e seus dependentes que possuam deficiências, sem necessidade de compensação de horário.

O Projeto de Lei tem o objetivo de promover a inclusão e o bem estar dos servidores públicos e de seus dependentes, garantindo-lhes o direito à redução da jornada de trabalho sem prejuízo de suas remunerações.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar melhores condições para os servidores conciliem suas responsabilidades profissionais com os cuidados essenciais para si e para seus dependentes, promovendo, assim, um ambiente familiar mais equilibrado e favorável aos seus desenvolvimentos e de seus dependentes.

O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado que Estados e Municípios devem seguir o entendimento da Lei Federal nº 13.370/2016, garantindo a redução da carga horária sem prejuízo de seus vencimentos. A Suprema Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097, fixando-se a seguinte tese: *aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o artigo 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/1990.*

Por isso, a aprovação desta Lei representará um significativo avanço na promoção dos direitos e bem estar dos servidores municipais e de suas famílias, reforçando o compromisso do Município de Mococa com a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a proteção especial às crianças e adolescentes com deficiências.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 100 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública Direta do Município de Mococa, de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, ou que tenha filho ou pessoa sob sua dependência com deficiência e que necessitem de cuidados especiais e estabelece critérios para a concessão.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Servidor público municipal: o empregado público municipal efetivo, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ainda que em período de estágio probatório, os empregados temporários, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 577/2022, o agente político, o ocupante de cargo de provimento em comissão, cargo de assessoramento e funções de confiança, enquanto estiverem nessas condições;

II – Dependente: o cônjuge ou companheiro, os filhos, quando menores de dezoito anos, ou de qualquer idade, quando considerados incapazes nos termos da lei e os menores de dezoito anos tutelados do empregado público, assim definidos em lei civil, desde que, comprovadamente, necessite dos cuidados especiais do servidor público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – Deficiente: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, como definido no artigo 2º, III, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º. A redução da jornada de trabalho será de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, a critério do servidor público e deverá ser requerida ao Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Mococa, mediante comprovação da necessidade de tratamento profissional e de acompanhamento especial do dependente.

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído com laudo médico atualizado, emitido por profissional competente que ateste a deficiência e a necessidade de tratamento para o servidor público e a necessidade de acompanhamento especial ao seu dependente.

§2º. A redução proporcional da jornada de trabalho será aplicada apenas à carga horária original do servidor público.

§3º. O tempo de redução de jornada definido neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração Pública a análise e a concessão da jornada especial de que trata esta Lei que poderá solicitar outros documentos e informações complementares.

Art. 5º. Na hipótese de 2 (dois) ou mais empregados públicos terem sob sua dependência a mesma pessoa com deficiência, a concessão de jornada especial de trabalho poderá ser compartilhada entre eles, mediante acordo entre as partes.

Art. 6º. No caso de empregado público que acumule dois empregos na Administração Pública Direta do Município de Mococa, a jornada especial será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

aplicada em apenas um deles, sendo o benefício concedido naquele de maior carga horária semanal.

Parágrafo único. O empregado público poderá optar pela jornada especial no emprego de menor carga horária em detrimento ao de maior, desde que haja manifesto interesse no momento do pedido.

Art. 7º. O servidor público alcançado pela concessão da jornada especial deverá utilizar o período de redução de carga horária exclusivamente para o cuidado de si e do dependente com deficiência, sendo-lhe vedada a ocupação em quaisquer atividades durante o horário da redução que desvirtuem o propósito desta Lei, inclusive outra atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o benefício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da concessão da jornada especial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º. A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei não ensejará ao servidor público:

I – a redução de vencimentos e demais vantagens;

II – a necessidade de compensação de horário da redução de jornada, sendo considerada a jornada original para todos os efeitos funcionais e legais;

III – qualquer prejuízo pecuniário ou desconto do auxílio-refeição.

Art. 9º. O servidor público deverá solicitar o cancelamento da jornada especial de trabalho, quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 10. Fica vedada a realização de horas extraordinárias, sobreaviso, plantão suplementar, etapas de endemias, etapas de vacinação ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

outra atividade que amplie extraordinariamente a jornada pelo servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Em virtude de necessidade pontual, devidamente justificada, e na presença de interesse público, poderá ser autorizado, pela autoridade competente, que o servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho realize as atividades citadas no *caput* deste artigo, ampliando, extraordinária e excepcionalmente, sua jornada.

Art. 11. O servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho deverá renovar anualmente a solicitação para fazer jus à continuidade do benefício, demonstrando a manutenção das condições que ensejaram sua concessão.

Art. 12. O servidor público deverá comparecer às convocações para esclarecimentos quanto à solicitação e concessão da jornada especial de trabalho, bem como atender às diligências da Secretaria Municipal de Administração Pública.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

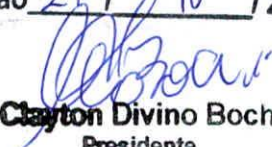
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14 F 1A

Sessão 23 / 10 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 227/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, item 9, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 227/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ronli Babulali.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 227/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Josele Patrulho
Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 227/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francieli Martins.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 227/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Francisco M. F. Filho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de jornada especial a servidores públicos municipais com deficiência ou dependentes com deficiência.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 117/2025 em anexo composto de 05 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mocooca, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de jornada especial a servidores públicos municipais com deficiência ou dependentes com deficiência.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Mococa.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Administração Direta do Município de Mococa, a concessão de **jornada especial de trabalho a servidores públicos com deficiência** ou que **possuam dependente com deficiência** que necessite de cuidados especiais.

A proposta fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.370/2016**, que alterou o art. 98 da **Lei nº 8.112/1990**, e no **Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal**, que fixou tese de repercussão geral reconhecendo a extensão do benefício a servidores estaduais e municipais. O STF entendeu que a redução da jornada, sem necessidade de compensação, deve ser assegurada a todos os servidores públicos, desde que comprovada a deficiência e a necessidade de acompanhamento permanente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

II. DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto **formal**, o projeto é de iniciativa legítima do **Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, e o art. 35, I, da Lei Orgânica do Município, por dispor sobre regime jurídico e condições de trabalho de servidores públicos municipais.

No plano **material**, a proposta concretiza valores constitucionais ligados à **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)**, à **proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II e art. 24, XIV, CF)** e à **promoção da inclusão e igualdade de oportunidades (art. 37, VIII, CF)**.

A medida encontra amparo também na **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, que assegura às pessoas com deficiência e seus cuidadores o direito a condições adequadas de trabalho e convivência familiar.

Desse modo, a norma proposta é plenamente **compatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência vinculante do STF**, especialmente o Tema 1097, que fixou a seguinte tese: "*aos servidores públicos estaduais e municipais e aplicado, para todos os efeitos, o artigo 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/1990.*"

III. DA LEGALIDADE

O projeto é **juridicamente legal** e encontra respaldo em normas federais e na jurisprudência dominante. O **art. 98, §§2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990**, assegura aos servidores federais com deficiência, ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

dependente nessa condição, a redução de jornada sem necessidade de compensação, garantindo que o tempo seja considerado de efetivo exercício.

Ao estender essa regra ao âmbito municipal, o projeto está em harmonia com o **entendimento do STF no RE 1.237.867/SP (Tema 1097)**, que reconheceu a aplicação analógica do dispositivo federal aos servidores estaduais e municipais, com fundamento nos princípios da igualdade, da dignidade humana e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Além disso, a proposta observa os limites da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em especial o art. 16, pois não cria novos cargos nem aumenta despesa permanente. A redução da jornada não implica majoração salarial, tampouco acréscimo de despesa, já que a remuneração permanece inalterada e decorre de readequação de carga horária.

A matéria também respeita o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar condições de acessibilidade e inclusão funcional. A previsão de que a redução será concedida mediante **comprovação médica e análise da Secretaria de Administração** reforça o controle e a legalidade do benefício, evitando uso indevido.

Portanto, sob o prisma da legalidade, o projeto é adequado, coerente e juridicamente seguro, não havendo afronta às normas federais, estaduais ou municipais.

IV. DA REGIMENTALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

Nos termos do art. 64 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa**, cabe às comissões permanentes examinar a **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa** das proposições antes de sua deliberação plenária. O projeto foi encaminhado pelo Prefeito com ofício e mensagem justificativa, observando o rito previsto para projetos de lei complementar, devendo tramitar pelas comissões competentes, especialmente a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que emitirá parecer prévio antes da votação em plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto segue as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão e organização lógica dos dispositivos. Os conceitos de “servidor público municipal”, “dependente” e “pessoa com deficiência” estão definidos no art. 2º, conforme técnica legislativa adequada.

VI. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não há vício de iniciativa. O projeto versa sobre matéria de **competência privativa do Executivo**, relativa a **direitos funcionais, jornada e regime jurídico de servidores públicos municipais**, conforme art. 35, I, da Lei Orgânica do Município.

A proposição, portanto, observa as normas constitucionais e regimentais pertinentes, inexistindo invasão de competência do Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 028/2025** é **constitucional, legal, regimental e**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

tecnicamente adequado, atendendo aos princípios da dignidade humana, inclusão e proteção da pessoa com deficiência.

A proposta alinha-se à jurisprudência consolidada do STF e à legislação federal vigente, assegurando direito legítimo aos servidores municipais e seus dependentes.

Recomenda-se sua aprovação perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PARECER COMISSÃO DE DIREITOS
SOCIAIS**

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 100/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, tendo sido apresentado no dia 06 de outubro de 2025.

Referida matéria dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A matéria trata da redução das horas trabalhadas, por servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, que possuam dependentes com deficiência.

A redução proposta é de 20% (vinte por cento) da carga horária do funcionário, com o intuito de dar mais tempo para que ele possa cuidar



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

de seu dependente. Cuidar de uma pessoa com deficiência demanda tempo e recursos, sendo muito difícil conciliar o trabalho com esta atividade, o que demonstra o importante lado social da propositura.


Além disso, há regras claras para que os funcionários públicos possam pedir o benefício, com comprovantes diversos e renovação anual, conferindo também seriedade com a administração municipal.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 100/2025, que dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de outubro de 2025.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 100/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 06 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A propositura propõe a redução em 20% da carga horária, para servidores deficientes ou que possuam dependentes nessa condição.

É de competência do Poder Executivo dispor sobre a administração de pessoal, seja estrutura, vencimentos ou carga horária. A proposta adequa a carga horária de um determinado grupo de servidores, com o intuito garantir que eles tenham tempo hábil de realizar os procedimentos necessários para que tenham uma melhor qualidade de vida.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Não há impacto ao erário municipal, a mudança mais significativa que pode ter impacto é a impossibilidade dos servidores que aderirem ao regime proposto de realizarem horas extras, salvo em condições extremas.

Não há, portanto, vícios de constitucionalidade nem legalidade, além disso, há respeito às normas de redação legislativa, prezando pela clareza do texto legal.

A Comissão também se apoiou no parecer jurídico nº 117/2025, de autoria da Procuradoria desta Casa.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, que dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

João Patistulo

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>Sim</i>	
<i>Nome:</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 234/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 096/2025, referente ao Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
2. Autógrafo nº 097/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
3. Autógrafo nº 098/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

a Lei Complementar nº 658, de 26 de fevereiro de 2025”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 099/2025, referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Institui no âmbito do Município de Mococa, o projeto “Meu Amigo Azul”, de conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 100/2025, referente ao Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Institui o Rocktoberfest, do Escaravelho Clube de Mococa, no Calendário Oficial do Município de Mococa”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 101/2025, referente ao Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos Servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 102/2025, referente ao Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Lazer - FMEL e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

8. Autógrafo nº 103/2025, referente ao Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200
658

Assinado de forma
digital por CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28
11:47:39 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101/2025 PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos Servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública Direta do Município de Mococa, de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, ou que tenha filho ou pessoa sob sua dependência com deficiência e que necessitem de cuidados especiais e estabelece critérios para a concessão.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Servidor público municipal: o empregado público municipal efetivo, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ainda que em período de estágio probatório, os empregados temporários, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 577/2022, o agente político, o ocupante de cargo de provimento em comissão, cargo de assessoramento e funções de confiança, enquanto estiverem nessas condições;

II – Dependente: o cônjuge ou companheiro, os filhos, quando menores de dezoito anos, ou de qualquer idade, quando considerados incapazes nos termos da lei e os menores de dezoito anos tutelados do empregado público, assim definidos em lei civil, desde que, comprovadamente, necessite dos cuidados especiais do servidor público municipal;

III – Deficiente: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, como definido no artigo 2º, III, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101/2025 PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Art. 3º A redução da jornada de trabalho será de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, a critério do servidor público e deverá ser requerida ao Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Mococa, mediante comprovação da necessidade de tratamento profissional e de acompanhamento especial do dependente.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com laudo médico atualizado, emitido por profissional competente que ateste a deficiência e a necessidade de tratamento para o servidor público e a necessidade de acompanhamento especial ao seu dependente.

§2º A redução proporcional da jornada de trabalho será aplicada apenas à carga horária original do servidor público.

§3º O tempo de redução de jornada definido neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração Pública a análise e a concessão da jornada especial de que trata esta Lei que poderá solicitar outros documentos e informações complementares.

Art. 5º Na hipótese de 2 (dois) ou mais empregados públicos terem sob sua dependência a mesma pessoa com deficiência, a concessão de jornada especial de trabalho poderá ser compartilhada entre eles, mediante acordo entre as partes.

Art. 6º No caso de empregado público que acumule dois empregos na Administração Pública Direta do Município de Mococa, a jornada especial será aplicada em apenas um deles, sendo o benefício concedido naquele de maior carga horária semanal.

Parágrafo único. O empregado público poderá optar pela jornada especial no emprego de menor carga horária em detrimento ao de maior, desde que haja manifesto interesse no momento do pedido.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Art. 7º O servidor público alcançado pela concessão da jornada especial deverá utilizar o período de redução de carga horária exclusivamente para o cuidado de si e do dependente com deficiência, sendo-lhe vedada a ocupação em quaisquer atividades durante o horário da redução que desvirtuem o propósito desta Lei, inclusive outra atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o benefício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da concessão da jornada especial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei não ensejará ao servidor público:

- I – a redução de vencimentos e demais vantagens;
- II – a necessidade de compensação de horário da redução de jornada, sendo considerada a jornada original para todos os efeitos funcionais e legais;
- III – qualquer prejuízo pecuniário ou desconto do auxílio-refeição.

Art. 9º O servidor público deverá solicitar o cancelamento da jornada especial de trabalho, quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 10. Fica vedada a realização de horas extraordinárias, sobreaviso, plantão suplementar, etapas de endemias, etapas de vacinação ou qualquer outra atividade que amplie extraordinariamente a jornada pelo servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho estabelecida nesta Lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Parágrafo único. Em virtude de necessidade pontual, devidamente justificada, e na presença de interesse público, poderá ser autorizado, pela autoridade competente, que o servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho realize as atividades citadas no caput deste artigo, ampliando, extraordinária e excepcionalmente, sua jornada.

Art. 11. O servidor público beneficiado com a jornada especial de trabalho deverá renovar anualmente a solicitação para fazer jus à continuidade do benefício, demonstrando a manutenção das condições que ensejaram sua concessão.

Art. 12. O servidor público deverá comparecer às convocações para esclarecimentos quanto à solicitação e concessão da jornada especial de trabalho, bem como atender às diligências da Secretaria Municipal de Administração Pública.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101/2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.10.28
11:49:49 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
TAQUES LOYOLA:42397109875
LOYOLA:42397109875 Dados: 2025.10.28 11:52:24 -03'00'

Presidente

IVAN Assinado de forma
digital por IVAN
FRANCISCO:2 FRANCISCO:214686108
80
1468610880 Dados: 2025.10.28
11:54:37 -03'00'

IVAN FRANCISCO

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

2º secretário